



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.524/2021	DOM3365	24/06/2021

DECRETO Nº 6.524, DE 22, DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o artigo 23 da Lei nº 1.288/05, que instituiu o Código de Infrações do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Parnamirim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 974/98; que versa sobre o transporte público municipal tipo táxi;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.147/2002, alterada pela Lei nº 1.300/2006, que versa sobre o transporte público municipal tipo interbairro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.287/05, que versa sobre o transporte público municipal tipo escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.459/2009, que versa sobre o transporte público municipal tipo moto táxi;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.288/05, que instituiu o Código de Infrações do Sistema de Transporte Público de Passageiros no município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO que as permissões no serviço público possuem caráter precário, tendo seu uso regulamentado pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.987/95 e do artigo 175 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica vedada qualquer tipo de transferência ou cessão de permissão relacionada ao serviço público de transporte no município de Parnamirim/RN.

Art. 2º – Em caso de verificação de transferência irregular ou cessão dos serviços descritos no artigo 1º, será oportunizado o direito ao contraditório e ampla defesa, através dos recursos disciplinados nos artigos 33 a 36 da Lei nº 1.288/2005.

Art. 3º – Após a conclusão do devido processo administrativo, com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em caso de comprovação da transferência ou cessão irregular, as mesmas serão canceladas.

Parágrafo Único – As exceções ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão os casos de transferência de permissão através de sucessão hereditária para o transporte público municipal tipo táxi, resguardados pela Lei Federal nº 12.865/13.

Art. 4º – Em caso de desistência do permissionário cadastrado junto à Secretaria de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, em explorar o serviço de transporte, a permissão, por ser tida concedida em caráter unilateral, discricionário e precário, será imediatamente restituída ao Poder Público, que dará a sua devida destinação, de acordo com os princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 5º – O permissionário que tiver sua permissão cancelada, em casos de inobservância das normas deste Decreto, somente poderá participar de outro processo para obtenção de permissão para explorar serviço público de transporte no município de Parnamirim/RN, depois de decorridos 02 (dois) anos da publicação do referido ato.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a edição de outra legislação relativa ao Código de Infrações do Sistema de Transporte Público de Passageiros no município de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 22 de junho de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito